



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

### CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

#### PARECER

Vem, para a análise dos membros desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei n.º 07, de 12 de março de 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza ao Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, destinando-se o valor do empréstimo para a aquisição e a instalação de usinas para a geração de energia solar.

Compulsando a presente proposta legislativa, observamos que a fundamentação do referido projeto de lei encontra respaldo legal no **princípio administrativo da eficiência** previsto no **artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988**.

Ainda sobre o tema orçamentário, há previsão legal para o empréstimo conforme o **artigo 43, caput, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320/64**: *"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa: Inciso IV: O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las."*

No âmbito Municipal, o presente projeto de lei otimiza a **autossuficiência** do Poder Executivo Municipal na produção de energia solar e que possibilitará o corte integral de gastos com o pagamento de energia elétrica. Uma fonte de energia moderna e que trará benefícios econômicos e ambientais para o nosso Município.

Outrossim, haverá o integral cumprimento da regra prevista no **artigo 35, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2000**: **§ 1º Exetuam-se da vedação** a que se refere o *caput* as **operações** entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a: I - financiar, direta ou indiretamente, **despesas correntes**, ressalvadas as operações destinadas a financiar a





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

### CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão;

Ante o exposto, com fundamento nos **princípios administrativo da eficiência e artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64**, os membros desta Comissão Permanente OPINAM PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 07/2025, autorizando-se a contratação de operação de crédito entre o Município das Vertentes e o Banco do Brasil S/A.

Vertentes-PE, 25 de março de 2025.

Kleiton Vieira de Melo  
Presidente da Comissão

Edjailson Pereira da Silva  
Relator

Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti  
Membro

Emanoel Germano Pessoa da Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/PE 22.433